

13º ADITAMENTO AO CONTRATO 032/19  
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL  
LOTE AR3  
SEI nº 6020.2019/0002407-7



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA  
DE MOBILIDADE  
URBANA E TRANSPORTE**

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one at the bottom right.

**13º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR3 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.104/0001-20, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, nº 6.300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Cláudio José Figueiredo Alves, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 21.322.020 SSP/SP e CPF/MF nº 165.179.858-32 e pelo Sr. Eduardo Caropreso Vaz Gomes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 19.128.800-7 SSP/SP e CPF/MF nº 189.306.648-73, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 9.1 do CONTRATO, de acordo com a qual os preços, índices, investimentos e condições contratuais, em geral, serão ordinariamente revistos a cada 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO as razões de fato pelas quais a retroatividade dos efeitos da 1ª Revisão Quadrienal dos Contratos de Concessão foi fixada ao mês de junho de 2024;

CONSIDERANDO as conclusões do verificador independente da 1ª Revisão Quadrienal dos Contratos de Concessão, Fundação Instituto de Pesquisas



Econômicas - FIPE, em seus estudos técnicos, bem como o entendimento do Poder Público sobre tais conclusões;

CONSIDERANDO o dever de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, bem como de constante aprimoramento das condições de prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus;

Resolvem firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO, de acordo com as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PERIODICIDADE DA REVISÃO CONTRATUAL ORDINÁRIA**

1.1 A periodicidade da revisão ordinária do CONTRATO passa a corresponder a 5 (cinco) anos, sendo que a próxima revisão contratual dessa natureza deverá ocorrer em junho de 2029.

1.2 As disposições contratuais sobre a possibilidade de revisão extraordinária do CONTRATO, no caso de materialização de desequilíbrio econômico-financeiro, permanecem inalteradas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DA PARCELADOS VEÍCULOS ELÉTRICOS**

2.1 A revisão dos parâmetros da remuneração da frota elétrica da CONCESSÃO, que compõem a Parcela dos Veículos Elétricos da Remuneração Básica, ocorrerá com periodicidade bienal (a cada 2 anos).

2.2 A revisão bienal da Parcela dos Veículos Elétricos terá como objetivo apurar os reais investimentos e custos suportados pela CONCESSIONÁRIA para operação, conservação e manutenção da frota elétrica, podendo servir ao ajuste dos parâmetros, evitando distorções até a próxima revisão contratual ordinária (quinquenal).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO BÁSICA**

3.1 A fórmula paramétrica de cálculo da Remuneração Básica passa a adotar os seguintes pesos a partir da data base de maio/25, considerando a atual representatividade dos gastos para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus:

[Reajuste = 48% Δ MO + 29% Δ IPC Fipe + 23% Δ ANP]


## **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO BÁSICA REVISTA**


4.1 A Tarifa de Remuneração (Tt) passa a ser R\$ 5,9498 [Remuneração Básica Revista a Maio/2024 a ser reajustada conforme a fórmula paramétrica disposta no item 3.1. deste Termo Aditivo (13º)], com valores das demais parcelas da remuneração detalhados no ANEXO 1 do presente Termo.

4.1.1 A Tarifa de Remuneração (Tt) considerou o estudo técnico atualizado da demanda.

4.1.2 Os valores de remuneração deste Termo consideraram, quando cabível, alíquota de 1% de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB e 0% de INSS Patronal, cabendo atualização de forma a contemplar a desoneração de CPRB e aumento de INSS Patronal, definida na Lei Federal 14.973/24, bem como eventuais alterações da legislação.


## **CLÁUSULA QUINTA – DA PARCELA ANUAL DE REEQUILÍBRIO**

 5.1 A CONCESSIONÁRIA deve ao PODER CONCEDENTE a Parcela Anual de Reequilíbrio, correspondente a R\$ 3.482.936,75 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

 5.2 A Parcela Anual de Reequilíbrio será diretamente retida e descontada da remuneração da CONCESSIONÁRIA, mensalmente, desde junho de 2024 até o final do CONTRATO.

5.3 A Parcela Anual de Reequilíbrio será reajustada pelo IPC/FIPE todo mês de maio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA DEFASAGEM DA REVISÃO ORDINÁRIA**

 6.1 O pagamento da defasagem da revisão ordinária do período transcorrido entre junho de 2024 até 31 de dezembro de 2025 será realizado da seguinte maneira:

(i) R\$ 13.772.222,05, correspondente ao valor que será pago em 11 de dezembro de 2025; e

(ii) o restante será acertado por meio de parcelas mensais, durante o ano de 2026.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do CONTRATO que não forem objeto deste Termo Aditivo.

7.2. As PARTES resguardam seu direito de discutir administrativa ou judicialmente a composição dos valores indicados nas cláusulas quarta a sexta deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.


Pelo Poder Concedente:



**CELSO JORGE CALDEIRA**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

**VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.**



**CLAUDIO JOSÉ FIGUEIREDO ALVES**  
Rg nº 21.322.020 SSP/SP  
CPF/MF nº 165.179.858-32



**EDUARDO CAROPRESO VAZ GOMES**  
Rg nº 19.128.800-7 SSP/SP  
CPF/MF nº 189.306.648-73

---

**ANEXO I**

| Lote | Tarifa (Tt)<br>base mai/24 | Demanda Semana Padrão no mês inicial | Frota operacional equivalente inicial |
|------|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| AR3  | 5,9498                     | 1.541.291                            | 469                                   |





## ANEXO I

| Lote | Tarifa (Tt) base mai/24 | Demanda Semana Padrão no mês inicial | Frota operacional equivalente inicial | Horas Veículo Mês | PMM  |
|------|-------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|------|
| AR3  | 5,9498                  | 1.541.291                            | 469                                   | 490               | 7112 |

## Parcela Elétrico - a preços de maio/24

| Grupo   | Tipo de veículo elétrico | P1        | P2         | P3         | P3: custos de capital | P3: demais despesas | P4         |
|---------|--------------------------|-----------|------------|------------|-----------------------|---------------------|------------|
| Grupo 1 | Midi                     | R\$ 37,34 | R\$ 1,0701 | R\$ 55.228 | R\$ 35.503            | R\$ 19.725          | R\$ 51.429 |
|         | Básico                   | R\$ 37,34 | R\$ 1,1603 | R\$ 57.710 | R\$ 37.735            | R\$ 19.975          | R\$ 53.910 |
|         | Padron                   | R\$ 59,00 | R\$ 1,2393 | R\$ 62.446 | R\$ 40.084            | R\$ 22.362          | R\$ 56.241 |
|         | Padron - 15m Articulado  | R\$ 59,00 | R\$ 1,4477 | R\$ 68.417 | R\$ 44.908            | R\$ 23.509          | R\$ 62.210 |
|         | Articulado 18mts         | R\$ 59,00 | R\$ 1,8021 | R\$ 85.742 | R\$ 59.460            | R\$ 26.282          | R\$ 78.754 |
|         | Articulado 21mts         | R\$ 59,00 | R\$ 2,0745 | R\$ 87.673 | R\$ 60.244            | R\$ 27.429          | R\$ 80.682 |
|         | Midi                     | R\$ 37,34 | R\$ 1,0701 | R\$ 55.228 | R\$ 35.503            | R\$ 19.725          | R\$ 51.429 |
| Grupo 2 | Básico                   | R\$ 37,34 | R\$ 1,1603 | R\$ 54.312 | R\$ 34.337            | R\$ 19.975          | R\$ 50.512 |
|         | Padron                   | R\$ 59,00 | R\$ 1,2393 | R\$ 60.884 | R\$ 38.522            | R\$ 22.362          | R\$ 54.679 |
|         | Padron - 15m Articulado  | R\$ 59,00 | R\$ 1,4477 | R\$ 65.948 | R\$ 42.438            | R\$ 23.510          | R\$ 59.741 |
|         | Articulado 18mts         | R\$ 59,00 | R\$ 1,8021 | R\$ 85.742 | R\$ 59.460            | R\$ 26.282          | R\$ 78.754 |
|         | Articulado 21mts         | R\$ 59,00 | R\$ 2,0745 | R\$ 87.673 | R\$ 60.244            | R\$ 27.429          | R\$ 80.682 |
|         |                          |           |            |            |                       |                     |            |





| Tipo           | Adicional de ar condicionado (diesel) - R\$/mês a preços de mai/24 | Índice de equivalência diesel para parcela da Tarifa Tt |
|----------------|--|---|
| Mini/Micro     | 3329   | 0,9146  |
| Midi           | 3614   | 0,9871  |
| Básico         | 4776   | 1   |
| Padron         | 3157   | 1,1163  |
| Padron 15m     | 4952   | 1,2066  |
| Articulado     | 5006   | 1,4184  |
| Articulado 21M | 6481   | 1,436   |
| Articulado 23M | 6841   | 1,4936  |
| Biarticulado   | 6715   | 1,5762  |
| Padron Power   | 4194   | 1,2415  |

**Valor Hora Serviço Noturno - base mai/24**

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| VH noturno motorista | R\$ 53,23 |
| VH noturno cobrador  | R\$ 33,30 |

**VK ônibus diesel - Serviço Noturno - base maio/24 (para veículos elétricos: parcela P2 da parcela Elétrico)**

| Tipo de veículo | sem ar cond. | com ar cond. |
|-----------------|--------------|--------------|
| Mini/Micro      | R\$ 2,3223   | R\$ 2,6283   |
| Midi            | R\$ 2,9554   | R\$ 3,3465   |
| Básico          | R\$ 3,0535   | R\$ 3,6160   |
| Padron          | R\$ 3,6826   | R\$ 3,9649   |
| Padron 15m      | R\$ 4,2624   | R\$ 4,8566   |
| Articulado      | R\$ 5,0385   | R\$ 5,3762   |
| Articulado 21M  | R\$ 4,8264   | R\$ 5,3968   |
| Articulado 23M  | R\$ 5,4251   | R\$ 6,0595   |
| Biarticulado    | R\$ 5,4620   | R\$ 6,0959   |

**Serviço Atende - base mai/24**

|              |            |
|--------------|------------|
| Parcela Fixa | R\$ 777,63 |
| Hora extra   | R\$ 41,88  |

**Guincho - base mai/24**

|         |            |
|---------|------------|
| Guincho | R\$ 56.063 |
|---------|------------|



**Índice de sazonalidade para Tt**

|           |     |
|-----------|-----|
| Janeiro   | 87% |
| Fevereiro | 98% |
| Julho     | 93% |
| Dezembro  | 96% |

**Índice de consumo de diesel para Arla32**

| Tipologia      | sem ar cond. | com ar cond. |
|----------------|--------------|--------------|
| Mini/Micro     | 0,3508       | 0,4010       |
| Midi           | 0,4530       | 0,5172       |
| Básico         | 0,4691       | 0,5614       |
| Padron         | 0,5657       | 0,6120       |
| Padron 15m     | 0,6500       | 0,7475       |
| Articulado     | 0,7548       | 0,8102       |
| Articulado 21M | 0,7200       | 0,8136       |
| Articulado 23M | 0,8083       | 0,9124       |
| Biarticulado   | 0,8000       | 0,9040       |

